



#### **ANEXO VII**

#### **CONTRATO Nº 14/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E KARLA ISABELLA ROCHA BRITO 62294180100, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 003.2023/13.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", com sede localizada na Paço Municipal, s/n — Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KARLA ISABELLA ROCHA BRITO 62294180100, CNPJ n.º 36.215.471/0001-64, com sede à Rua Siriri, nº 152, Sala 1, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-450, doravante denominada CONTRATADA, selecionada por meio do Edital de Credenciamento de Artistas nº 01/2022 e Regulamento, celebram o presente contrato.

# 

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão 01/2022, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa KARLA ISABELLA ROCHA BRITO 62294180100 selecionada pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços da artista KARLA ISABELLA, para apresentação nas festividades do "CARNAVAL DOS CARNAVAIS 2023", em 18/02/2023, a ser realizado na Praça Comercial do Eduardo Gomes, às 22h, neste município, tendo a apresentação duração de 120' (cento e vinte minutos).

## CLAUSELA QUARIA - Da Formac Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

# CLAUSULA 9 CONTA : Cho Valer

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme valores definidos no anexo do edital 01/2022, procedente do Orçamento da Fundação





Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### CLAUSULA SEXTA - Da Botação Orcamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34018 - FUMCTUR

11 - Programa de Trabalho: 2302 - Estimular e Promover Projetos Culturais e Turísticos.

III - Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

IV - Fonte de Recursos: 15000000

# CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" e orientações do TCE, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da

apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

# CLÁUSULA NONA - Des Garanties

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

# CLAUSULA DECIMA Das Obrigacios e Responsabilidades da TUMCTUR

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o CONTRATADO;

IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;





## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações a Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. Comunicar a FUMCTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A FUMCTUR;

VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FUMCTUR:

IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística ou técnico e envio de toda documentação solicitada;

X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da SEGOV e FUMCTUR.

# CLÁUSULA DECIMA SECUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso





injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§°1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigivel

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.
- §1°. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- §2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:
- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.
- §3°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- §4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

# CLAUSULA DECIMA SEXTA - Des Dibitos para som a Fasonia Piblica - como

16.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação de Cultura e Turismo "João Bebe Água", decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CEAUSULA DECIMA SÉTUMA - Do Executor





17.1. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM, matrícula nº 1239876352, que desempenhará o acompanhamento do estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital nº 01/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão/SE, 15 de Fevereiro de 2023

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" Contratante

Karla Sabella Sha shak

Contratada

Testemunhas:

Lais Paiame Santles

1 Nome:

CPF:

2 Nome:

CPF071164 08568